

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



Comissão Permanente de Licitação - CPL

**COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I.**

**Nº 017/2020**

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** Análise Processo Dispensa de Licitação

Balsas/MA, 20 de maio de 2020

A Sua Senhoria, a Senhora  
Dra. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,


Tenho a elevada honra e passara às mãos de Vossa Senhoria, o **Processo nº 028/2020**, referente ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, que ao presente anexamos, para a devida apreciação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas e de manutenção de 13 (treze) extintores de Incêndio em uso instalados nas dependências da Câmara Municipal de Balsas.

Entendemos s.m.j. que o dito processo está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios dessa Assessora Jurídica, no sentido de apresentar PARECER a respeito do processo.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Maécia Brito de Sousa  
Pregoeira/Presidente da CPL

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Obs:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA  
MUNICIPAL DE BALSAS** E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento contratual para fornecimento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, com sede à Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. MOISÉS COELHO E SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas, conforme Processo nº 028/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020, tipo Menor Preço Global, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS**

**1.1 – DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de 13 (treze) extintores de incêndio em uso instalados nas dependências da Câmara Municipal de Balsas, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	UND	Qtde
1	RECARGA DE EXTINTORES PQs 06 KG	Serviço(s)	8
2	RECARGA DE EXTINTORES AP 10 LITROS	Serviço(s)	4
3	RECARGA DE EXTINTORES COZ 06 KG	Serviço(s)	1
4	SINALIZAÇÃO DE SOLO PARA EXTINTORES	Serviço(s)	13

**1.2 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Este instrumento contratual tem como valor global total o montante de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) e correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

**01.01 – Câmara Municipal de Balsas**  
**01 031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Parágrafo único** - Nos preços dos produtos constantes no objeto deste contrato não haverá reajustes, exceto por motivos devidamente comprovados e anuência da Câmara Municipal de Balsas-MA

**CLÁUSULA III – DO LOCAL E DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

A CONTRATADA deverá recolher e devolver os extintores no prédio da Câmara Municipal de Balsas, sito a Rua José Coelho Noieto, nº 2008, Bairro Potosi.

O início da prestação dos serviços será imediato, após a sua assinatura e publicação do contrato no DOE, com prazo do término não superior a 10 (dez) dias para a execução dos serviços, com vigência até 31 de dezembro de 2020, observado a inviolabilidade do lacre de segurança dos produtos.

**CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em até 10 dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

É dever de o **CONTRATADO** entregar os produtos em conformidade com o descrito na no termo de referencia.

O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s), após atestado o recebimento do mesmo pelo setor responsável.

**CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

#### CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca Balsas - MA para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Balsas /MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## PARECER JURÍDICO DISPENSA POR LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. \_\_\_\_ /2020/ASSEJUR/CMB  
PROCESSO Nº. 028/ 2020. Dispensa de Licitação 0032020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.**

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Regularidade Formal.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria pelo Presidente da CPI, em atendimento ao o art.24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para proceder à análise do processo de dispensa licitatório para contratação, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.**

O presente processo licitatório encontra-se devidamente instruído das seguintes peças:

- a) Solicitação da diretoria administrativa para presidência;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Solicitação de interesse do prestador em continuar a prestar serviço com resposta positiva;
- d) Pesquisa de preço evidenciando a viabilidade econômica financeira;
- e) Justificativa para prorrogação do prazo processual;
- f) Termo de justificativa de dispensa;
- g) fiscal e econômica do prestador de serviço;
- h) Ratificação do Presidencial;

Verifica-se que o processo seguiu todos os procedimentos necessários, em obediência às determinações constantes do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

### II – DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar a obrigatoriedade do parecer técnico - jurídico para o cumprimento das regras licitatórias, nos termos do art. 38, IV e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, verbis:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Outra questão relevante é averiguar se a Administração está realizando a procedimento adequado. Vejamos.

Conforme verifica-se no art.24 inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

### III - CONCLUSÃO

*Ex postis*, esta Assessoria Jurídica pugna pela aprovação do presente procedimento e pela procedência deste processo de dispensa devendo os autos retornar à Comissão Permanente de Licitação para os encaminhamentos devidos, especialmente para homologação pela autoridade superior e assinatura do contrato, bem como para publicação do extrato do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Balsas 20 de maio de 2020.



**Natália Gimenes de Souza Martins**  
Assessora Jurídica - CMB  
OAB-MA nº 13.773